



PROCESSO Nº: 2023001614
AUTOR: DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS
ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre deputado Paulo Cezar Martins, cuja ementa exprime a instituição da Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

Através da Política ora instituída, visa-se oferecer às pessoas com deficiência um tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades, por meio da capacitação e especialização de profissionais, inserção de suas ações na Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Estadual de Saúde e absorção de novas técnicas e procedimento que possibilitem melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.

Pautando-se no respeito da autonomia do paciente e da vontade de seus representantes legais, proíbe-se que qualquer paciente seja submetido a procedimentos violentos, invasivos ou de contenção sem prévia preparação, tal como a recusa de atendimento e a ignorância de seu caráter preferencial.

Aprovado preliminarmente e verificada a compatibilidade com o ordenamento jurídico na Comissão de Constituição de Justiça e Redação, encaminhou-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, XXI, do Regimento Interno, avaliar o mérito da propositura.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre ressaltar a essência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pautada na análise de mérito das proposições voltadas à promoção e proteção do pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.



Em observância à propositura, fica evidente o caráter ideológico concernente ao constitucional, tendo em vista o Princípio da Dignidade Humana. Deste modo, dizendo respeito a uma garantia individual, o acesso a uma saúde bucal que seja adaptada às suas necessidades constitui um direito irrenunciável das pessoas com deficiência.

Ademais, é imperativo reconhecer que a saúde constitui um elemento fundamental para a qualidade de vida de todos os indivíduos. Este princípio encontra respaldo na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, um instrumento normativo da Organização das Nações Unidas (ONU), que destaca os direitos inalienáveis das pessoas em situação de incapacidade.

Com efeito, a referida Convenção consagra o direito das pessoas com deficiência a desfrutar do mais alto padrão possível de saúde, livre de qualquer forma de discriminação. Neste contexto, cabe ressaltar a obrigação dos Estados signatários em adotar medidas apropriadas para assegurar o acesso desses indivíduos aos serviços de saúde, garantindo-lhes o pleno exercício deste direito fundamental.

Portanto, é incumbência do Estado, sob a égide dos princípios internacionais consagrados na Convenção, implementar políticas públicas como a ora em análise.

Pelas razões acima expostas, não havendo demais óbices para a sua tramitação, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, 21 de março março de 2024.

Deputado ISSY QUINAN

Relator

